

## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 021/CPL/2025 (8/2026 - PNCP)**

**(Processo Administrativo nº 2025/155.379)**

**UASG: 925124**

O **MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Governo - SEMUG, torna público que realizará o **CRENCIAMENTO** de Instituições Financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas e demais receitas públicas devidas à municipalidade, através de DAMs, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados. O procedimento de credenciamento se dará pelo critério de seleção de contratação paralela e não excludente, em consonância com às disposições do art. 79, I, da Lei Federal nº 14.133/21 c/c art. 48 e seguintes do Decreto Municipal nº 12.997/22 e do presente Edital e seus anexos.

Poderão aderir ao presente, as instituições cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste CHAMAMENTO, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, regularmente estabelecidas no País e que satisfaçam as condições deste Edital.

O CHAMAMENTO e seus anexos estarão disponíveis, sem ônus de aquisição aos interessados à Rua Athaíde Pimenta de Moraes, nº 528, Centro, Nova Iguaçu/RJ, Paço Municipal, na sala da CPLMOS/SEMUG, no horário de 09:00 às 17:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, através do telefone (21) 2666-4924, e-mail: [cplnovaiguacu@gmail.com](mailto:cplnovaiguacu@gmail.com), Sistema COMPRAS.GOV, no endereço eletrônico <http://www.gov.br/compras>, PNCP disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.gov.br/pncp>, e no site oficial do Município no endereço eletrônico <http://www.novaiguacu.rj.gov.br>.

**Secretaria Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA – SEMEF.**

**LOCAL:** A documentação para o credenciamento deverá ser encaminhada, **EXCLUSIVAMENTE**, por correio eletrônico, através do email: [cplnovaiguacu@gmail.com](mailto:cplnovaiguacu@gmail.com).

**Data de Início para recebimento de Propostas: 30/06/2026, às 09:00 horas, horário de Brasília.**

**Data final para recebimento de Propostas: 31/08/2026, às 23:59 horas, horário de Brasília.**

**Márcia Braga Moreira**  
**Agente de Contratação - CPLMOS/SEMUG**  
**Secretaria Municipal de Governo – SEMUG**

## 1 - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

1.1. O presente Chamamento Público será processado exclusivamente por meio eletrônico, mantido pelo Governo Federal, sendo utilizado o Sistema COMPRAS.GOV, disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.gov.br/compras>, e PNCP disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.gov.br/pncp>, regulamentado pelo art. 174 da Lei Federal 14.133/21.

1.1.1. O credenciamento deverá ser encaminhado, EXCLUSIVAMENTE, por meio eletrônico, através do email: [cplnovaiguacu@gmail.com](mailto:cplnovaiguacu@gmail.com), em razão da não parametrização do Sistema COMPRAS.GOV, para recepção de documentos.

1.2. É de exclusiva responsabilidade da Instituição Financeira e Bancária a utilização da senha de acesso, inclusive qualquer transação efetuada diretamente ou por representante, não sendo cabível ao Provedor do Sistema ou à SEMEF, promotora da presente licitação, responsabilidades por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, **ainda que por terceiros não autorizados**.

1.3 Poderão participar deste Chamamento os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

1.3.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

1.3.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG.

1.4. O presente Edital de Credenciamento, ficará aberto para ingresso de novos interessados, contados a partir da data de **30 de Junho de 2026, às 09:00 horas**, horário de Brasília, no endereço eletrônico <http://www.gov.br/compras>.

## 2 - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Chamamento Público tem por finalidade estabelecer **CRENCIAMENTO de INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS, IMPOSTOS, TAXAS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS DEVIDAS À MUNICIPALIDADE, ATRAVÉS DE DAMs, EM PADRÃO FEBRABAN, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO DE VALORES ARRECADADOS.**

2.2 Os contratos decorrentes do presente Chamamento terão prazo de vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura, prorrogáveis na forma do art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

## 3 - DA FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1. O Banco credenciado prestará serviços de recebimento de contas, tributos e demais receitas municipais de acordo com as estipulações do presente Edital e Minuta do Contrato.

3.1.1. A prestação dos serviços de arrecadação, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, e repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município, serão realizadas pelo BANCO, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados.

3.2. São obrigações do BANCO:

I – Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação (DAMs), aprovados pela Secretaria Municipal de Fazenda e Fiscalização Tributária, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Credenciamento;

II – Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do CONTRATO;

III – Apresentar ao Município, no ato da assinatura do CONTRATO os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO;

IV – Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do BANCO, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do CONTRATO;

V – A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAMs) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Fazenda e Fiscalização Tributária;

VI – O BANCO não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

VII – Autenticar o DAMs, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados através de “home/office banking”, “internet” ou qualquer outra modalidade de autoatendimento, o comprovante de pagamento deverá ser previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Fazenda e Fiscalização Tributária;

VIII – Manter os DAMs arquivados por um período de 180 (cento e oitenta) dias;

IX – Enviar ou disponibilizar ao Município, até às **12hs (doze)** horas do dia seguinte, arquivo com total das transações do dia;

X – Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

XI – Apresentar mensalmente ao Município, até o segundo dia útil do mês subsequente documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos (guichê, internet, etc.), e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços, para autorização do pagamento das tarifas pelo Município;

XII – Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

XIII – Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o BANCO obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

XIV – Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos;

XV – Os recursos arrecadados deverão ser repassados **“integralmente”** ao Município pela instituição financeira credenciada, por meio de transferência ou depósito na conta bancária indicada, até o 2º (segundo) dia útil após o recebimento dos documentos de arrecadação.

### 3.3. É vedado ao BANCO:

I – Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.

II – Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município.

3.4. Não será considerada como repassada a arrecadação quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

### 3.5. São obrigações do Município:

I – Remunerar o BANCO pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais determinados neste termo;

II – Pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

III – Pelos serviços de arrecadação dos documentos/boletos (DAMs) de transferências dos valores para o banco/conta do Município indicada pela Secretaria Municipal de Fazenda e Fiscalização Tributária, este pagará a cada Instituição Financeira Credenciada o valor estabelecido no subitem 4.1, multiplicado pela quantidade de documentos/boletos (DAMs) arrecadados no período, de modo que o desconto por parte das Instituições Financeiras se dará após a análise dos relatórios apresentados pelas Instituições e a subsequente autorização por parte do Município.

#### **4 - DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL E DO REAJUSTE**

4.1. O Município pagará aos bancos credenciados pela prestação dos serviços os seguintes valores unitários, para o período de 12 (doze) meses de credenciamento:

**a) R\$ 3,01 (Três reais e um centavos) por doc. com código de barras recebido através do caixa; (Item opcional)**

**b) R\$ 2,45 (Dois reais e quarenta e cinco centavos) por doc. com código de barras recebido através de caixa eletrônico;**

**c) R\$ 2,18 (Dois reais e dezoito centavos) por doc. com código de barras através da internet (home/office banking);**

**d) R\$ 2,90 (Dois reais e noventa centavos) por doc. recebido nos correspondentes bancários;**

**e) R\$ 1,20 (Um real e vinte centavos) por doc. recebido através de pagamento via PIX; (Item opcional).**

4.1.1. Para esta definição foi realizada uma pesquisa de preços junto às instituições financeiras deste Município e a emissão e pagamento de 1.069.509 de guias registradas e Dams emitidos em 2025.

4.2. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses a contar do orçamento estimado, a saber, Junho de 2026. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer, mediante expresso requerimento da contratada devidamente instruído, com periodicidade anual e deverão utilizar o índice IPCA/IBGE.

4.2.1. A contratada deverá apresentar seu pleito de reajuste devidamente instruído, dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da divulgação do índice correspondente ao mês do reajuste, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

4.2.2. A apresentação do pedido dentro do prazo previsto no parágrafo terceiro ensejará a produção de efeitos financeiros a contar da data base prevista no contrato.

4.2.3. Os pedidos de reajustamento em sentido estrito é revisão deverão observar as diretrizes fixadas no Decreto Municipal nº 12.997/22.

4.3. Em caso de renovação fundada no art. 107, da Lei Federal nº 14.133/21, caberá ao contratado ressaltar expressamente o direito ao reajuste como condição para renovação, sob pena de preclusão.

## **5 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas com a execução do objeto da presente licitação, durante o exercício de 2026, correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo classificadas:

**ORIGEM DOS RECURSOS: RECURSO PRÓPRIO**

**PROGRAMA DE TRABALHO: 02.11.01.28.846.5010.7006**

**ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39**

5.2. As despesas previstas para o exercício seguinte correrão à conta da dotação orçamentária própria, sempre precedida do empenho.

## **6 - DO CREDENCIAMENTO**

6.1. As empresas interessadas em participar do objeto do presente Edital deverão apresentar Carta Credencial, conforme modelo (anexo II) deste Edital, firmada pelo representante legal da empresa, nos termos do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, com os documentos elencados a seguir.

6.1.1. Para fins de credenciamento, todas as entidades interessadas deverão estar regularmente constituídas e possuir escrituração e registros contábeis conforme legislação específica quando exigíveis e preencher as seguintes condições:

### **I - Habilitação Jurídica:**

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, que poderá ser substituído por documento consolidado das alterações, devidamente comprovado o último registro no órgão próprio, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, inclusive Ata da última eleição e posse da diretoria vigente;

b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Bacen em consonância com as disposições da Lei nº 4.595/1964, quando a atividade assim o exigir;

d) Autorização para funcionamento expedido pelo BACEN em consonância com as disposições da Lei nº 4.595/1964

e) cópia do RG e CPF dos sócios, diretores ou representantes da instituição;

f) Procuração, quando for o caso, com poderes para representar a instituição.

**II – Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, através da apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e à Previdência Social (ou positiva com efeito de negativa), expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal do Brasil, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa da União, ou outra equivalente;

d) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, expedida pelo órgão competente;

e) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente, expedida pelo órgão competente;

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

g) Prova de regularidade Trabalhista através de apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou da Certidão Positiva (com efeito de negativa) de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e a Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

h) Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, em obediência à Lei nº 9.854/1999, que deverá ser emitida junto à Delegacia Regional do Trabalho no Estado onde as organizações da sociedade civil tenham sede, ou Declaração que não emprega menor, conforme abaixo:

- Atestar o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para fins do disposto no art. 62, da Lei nº 14.133, de 21 de setembro de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

### **III – Habilitação Econômico-Financeira:**

I) Certidões Negativas de Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa. Para as empresas sediadas no Município do Rio de Janeiro, a prova será feita mediante apresentação de certidão expedida pelo 2º ofício do Registro de Distribuição e Certidão da Corregedoria Geral da Justiça/RJ. As empresas sediadas em outras Comarcas do Estado do Rio de Janeiro ou em outros Estados deverão apresentar Certidão Negativa de Falências de todos os ofícios do Registro de Distribuição de sua jurisdição e declaração passada pelo fórum local ou Juízo distribuidor, indicando quantos cartórios ou ofícios de registros competem àquelas distribuições;

- Empresa em recuperação judicial deverá estar ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

- Empresa em recuperação extrajudicial deverá estar ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas;

- Não será causa de não credenciamento a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

### **IV – Demais Documentos e Declarações**

a) A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

6.2. Estão impedidas de participar deste Chamamento Público as entidades que:

I. daquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

II. de credenciados punidos com a sanção prescrita no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública;

III. de credenciados punidos pela Administração Municipal com a sanção prescrita no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV. de pessoa jurídica sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas, concorrendo entre si;

V. de pessoas físicas ou de pessoas jurídicas cujos quadros sejam integrados por pessoas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

VI. de pessoas jurídicas que tenham entre seus sócios qualquer pessoa ligada ao Prefeito, ao Vice-Prefeito, aos vereadores e aos servidores municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio, ou parentesco afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção;

VII. de autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o credenciamento versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

VIII. de empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando o credenciamento versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

IX. de pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar do credenciamento em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

X. de empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

XI. de pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

XIII. de agente público do órgão ou entidade licitante;

6.2.1. Os impedimentos de que tratam os itens II, III e IX do subitem anterior serão também aplicados ao credenciado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da

sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

## **7 - DA CONFIRMAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

7.1 A Agente de Contratação verificará se a Instituição atende às condições de participação no Credenciamento, conforme previsto no art. 14, da Lei Federal nº 14.133/21 e legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no Credenciamento ou a futura contratação, mediante a consulta nos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>), e;
- c) Cadastro Nacional com Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cinep>).
- d) A consulta aos cadastros será realizada em nome das Proponentes e também em seu sócio majoritário por força da vedação de que trata o art. 12, da Lei nº 8.429/92 (dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa de que trata o parágrafo 4º do art. 37 da CRFB);
- e) Caso conste na consulta de situação do Proponente a existência de ocorrências impeditivas indiretas, a Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências impeditivas indiretas (IN 3/2018, art. 29, caput – estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF no âmbito do Poder Executivo Federal).

7.2. Após o recebimento da Carta Credencial, juntamente com a documentação exigida no item 6 deste Edital e Anexo III, a Agente de Contratação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, analisará toda a documentação apresentada e julgará seu pedido de credenciamento, ressalvada a necessidade de esclarecimentos, complementações ou retificações da documentação, conforme art. 49, § 3º, do Decreto Municipal nº 12.997/22.

7.3. Serão Inabilitados os Proponentes que não atenderem às condições previstas no Edital.

## **8 - DAS IMPUGNAÇÕES E QUESTIONAMENTOS**

8.1 Os questionamentos e Impugnações de quaisquer interessados, inclusive Instituições credenciadas, ao Chamamento serão recebidos até 3 (três) dias úteis, antes da abertura da sessão, devendo ser encaminhados para o correio eletrônico [cplnovaiguacu@gmail.com](mailto:cplnovaiguacu@gmail.com).

8.2 Os questionamentos e Impugnações serão respondidos pelo Agente de Contratação no Sistema eletrônico de compras, dentro do prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de recebimento, observada como data limite o último dia útil anterior à data agendada para abertura do certame.

8.2.1 As respostas aos questionamentos e impugnações também deverão ser disponibilizadas no sítio do Portal da Transparência do Município, através do link <https://www.novaiguacu.rj.gov.br>.

8.3 As retificações do edital, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações ou questionamentos, obrigarão a todos os licitantes, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas, conforme o disposto no § 1º do art. 55, da Lei n. 14.133/21.

8.3.1 A reabertura do prazo importará na necessidade de publicação de novo aviso do Edital, no Diário Oficial do Município – DOE-NI.

8.4 O Chamamento Público a que se refere este Edital poderá ser adiado, revogado por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, sem que caiba aos interessados qualquer direito à reclamação por estes motivos.

## **9 – DO RESULTADO E DOS RECURSOS**

9.1. A decisão quanto ao deferimento ou indeferimento dos Credenciamentos serão divulgadas no Diário Oficial do Município – DOE-NI e Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.

9.2. As decisões da Agente de Contratação que negarem o Credenciamento serão sempre fundamentadas e delas caberão Recurso no prazo de 03 (Três) dias úteis a partir da comunicação da decisão, em conformidade ao art. 165, da Lei Federal nº 14.133/21.

9.3. O Recurso será dirigido à Agente de Contratação e deverá ser encaminhado através do email [cplnovaiguacu@gmail.com](mailto:cplnovaiguacu@gmail.com).

9.4. Recebido o Recurso, a Agente de Contratação poderá reconsiderar sua decisão, e não o fazendo, encaminhá-lo-á ao Secretário Municipal de Administração e Tecnologia, autoridade superior à Agente de Contratação que após regular instrução proferirá sua decisão em até 10 (dez) dias úteis.

9.5. Somente o Representante legal do interessado poderá interpor Recurso.

9.6. Não serão conhecidos os Recursos interpostos intempestivamente ou que não atenderem os requisitos indicados neste Edital.

9.7. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os Recursos interpostos, o resultado final será homologado por autoridade superior e publicado no Diário Oficial do Município – DOE-NI.

## **10 - DA HOMOLOGAÇÃO**

10.1 O Credenciamento será homologado mediante regular atendimento das exigências e obrigações descritas no Termo de Referência – Anexo I deste Chamamento, a critério da Administração.

10.2 Homologado o **CRENCIAMENTO**, a (s) Instituição (ões) será (ão) habilitada (s) e convocada (s) a assinar o Contrato, de acordo com o Anexo IV.

10.3. O prazo para assinatura do Contrato é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, sob pena de decair do direito ao Credenciamento, sofrendo as penalidades a que alude o parágrafo 5º do art. 90, da Lei Federal nº 14,133/21.

10.4. É vedada a transferência total ou parcial das obrigações decorrentes do presente **CRENCIAMENTO**.

10.5. A Instituição Financeira será **DESCRENCIADA** quando:

10.5.1. Não mantiver as condições de habilitação e qualificação exigidas para o seu **CRENCIAMENTO**;

10.5.2. Não realizar a prestação de serviços objeto deste **CRENCIAMENTO** ou ainda se a atuação profissional apresentar falhas técnicas que a comprometam;

10.5.3. Ocorrerem qualquer das hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Feral nº 14.133/21.

10.5.4. Solicitar expressamente sua exclusão do rol de credenciadas com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

10.6. Nos termos do disposto no art. 104, III e art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21 o Contrato será acompanhado e fiscalizado por representante da Administração, especialmente designado para a função de gestor, para tomar as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, tendo por parâmetro os resultados previstos no Termo de Contrato. A designação do gesto será feita através de Portaria após a assinatura do Termo.

## **11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

11.1. A inexecução total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil, administrativa ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor da parcela em atraso;

c) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato ou documento equivalente, aplicada de acordo com a gravidade da infração, exceto nos casos de rescisão por culpa do contratado. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 30% (trinta por cento);

d) multa de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato ou documento equivalente em caso de rescisão por culpa do contratado;

e) impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

11.2. A imposição de multa igual ou inferior a 5% do valor do contrato e a aplicação da sanção de advertência pode ser levada a efeito pela comissão do contrato que deverá providenciar a notificação do contratado observado o prazo de defesa de 15 dias úteis.

11.3. Nos demais casos, a sanção deve ser imposta pela autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela contratação, devendo ser instituída comissão para apuração nos casos de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, observado o procedimento descrito no Decreto Municipal n.º 12.997/22.

11.4. As sanções previstas nas alíneas *a*, *e* e *f* podem ser cumulativamente aplicadas com as sanções pecuniárias.

11.5. Os valores das multas serão deduzidos dos eventuais créditos contratuais do contratado, devendo em caso de saldo ser retida a garantia de execução contratual ofertada, ensejando ainda a inscrição em dívida ativa para cobrança judicial em caso de insuficiência das referidas quantias.

11.6. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato nem tampouco afasta o dever do contratado de reparação integral dos danos causados à Administração.

11.7. A aplicação das sanções prevista neste item observará o disposto na Lei Federal n.º 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 12.997/22.

11.8. Os prazos das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, assim como a delimitação do *quantum* das sanções pecuniárias observarão as diretrizes fixadas no Art. 156. Parágrafo 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

11.9. A notificação do contratado dar-se-á por qualquer meio que assegure a certeza de ciência, admitindo-se publicação em edital em caso de retorno negativo de aviso de recebimento ou de comunicação eletrônica.

11.10. A prática de ato tipificado na Lei n.º 12.846/13 será apurada em autos próprios, observado o procedimento do referido diploma legal, inclusive, nos casos em que os referidos atos também se enquadrarem nas infrações descritas na Lei Federal nº 14.133/21.

11.11. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA** ou de perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão inscritos em dívida ativa e cobrados judicialmente, caso sejam superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face do **MUNICÍPIO**.

11.12. Caso o **MUNICÍPIO** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

## **12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. As Instituições, após a publicação oficial deste CHAMAMENTO, ficarão responsáveis pelo acompanhamento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme disposto no art. 54 da Lei Federal nº 14.133/21, no Diário Oficial Eletrônico - DOE-NI e no sítio eletrônico do Município de Nova Iguaçu ([www.novaiaguacu.rj.gov.br](http://www.novaiaguacu.rj.gov.br)) das eventuais republicações e/ou retificações que se fizerem necessárias.

12.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

12.3. É facultado ao Agente de Contratação, em qualquer fase deste credenciamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos termos do art. 64, da Lei Federal nº 14.133/21.

12.4. Havendo a necessidade de envio de documentos complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados ou aqueles não apresentados o Proponente será convocado a encaminhá-los, conforme estabelecido pela Agente de Contratação no momento da convocação.

12.5. O presente Edital e seus anexos poderão ser alterados pela Administração a qualquer tempo, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros.

12.6. O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao BANCO, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

12.7. O Município poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retomar, sem indenização, os serviços desde que executados em desconformidade com os termos deste regulamento e do contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse maior da administração;

12.8. O BANCO declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, lhe é proibido fornecer a terceiros quaisquer tipos de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO. Em consequência o BANCO se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

12.9. O BANCO assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento de suas obrigações.

12.10. Caso o BANCO não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.

12.11. O MUNICÍPIO republicará periodicamente o edital, em intervalo, no mínimo, semestral, de modo a reforçar a publicidade do credenciamento, conforme art. 49, § 2º, do Decreto Municipal nº 12.997/22.

### **13 - ANEXOS**

- Anexo I - ETP
- Anexo II - Termo de Referência;
- Anexo III - Modelo de Carta de Credenciamento;
- Anexo IV - Minuta do Contrato.

Nova Iguaçu, 25 de Junho de 2026.

**Márcia Braga Moreira**

Agente de Contratação - CPLMOS/SEMUG  
Secretaria Municipal de Governo – SEMUG

**Anexo I**  
**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**Objeto:** Contratação de Instituições Bancárias para Prestação de Serviços de Arrecadação Municipal

**Modalidade:** Credenciamento

**1. Justificativa**

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo justificar a contratação de instituições financeiras, autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços de arrecadação de receitas municipais por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), guias de tributos, taxas, contribuições, multas, entre outros documentos de arrecadação oficiais do Município de Nova Iguaçu.

**2. Descrição da Necessidade**

A arrecadação eficiente dos tributos municipais é essencial para a manutenção das políticas públicas e da prestação de serviços à população. A utilização da rede bancária, por meio da contratação de múltiplas instituições por credenciamento, permite à Administração ampliar os canais de pagamento disponíveis aos contribuintes, promovendo maior comodidade, e segurança.

O Município de Nova Iguaçu necessita realizar um processo licitatório para **CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DE QUALQUER NATUREZA, AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE PAGAMENTOS, RECEBIMENTOS, SEM EXCLUSIVIDADE, DE ARRECADÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS EFETUADAS POR MEIO DE DOCUMENTO DE ARRECADÇÃO MUNICIPAL – DAM**, emitido pela Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências bancárias ou correspondentes bancários, caixas eletrônicos, internet, rede lotérica, PIX e afim, com prestação de contas por meio eletrônico dos valores arrecadados.

Desta forma, através de exigências equivalentes e tarifa igualitária, o processo administrativo é aberto a fim de oportunizar ao maior número de instituições a possibilidade de atender esta demanda que sempre aumenta e é crucial para arrecadação destes recursos.

**3. Objetivo da Contratação**

Viabilizar a arrecadação de receitas municipais por meio de múltiplas instituições financeiras, garantindo:

- a) Maior comodidade aos contribuintes;
- b) Redução de filas e sobrecarga em órgãos municipais;
- c) Melhoria no fluxo de caixa da administração;
- d) Segurança e rastreabilidade dos recursos arrecadados;
- e) Ampla concorrência entre os prestadores, sem custo para o município.

**4. Justificativa da Escolha da Modalidade de Credenciamento**  
**Fundamentação:** inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Decreto Municipal nº 12.997/2022.

O credenciamento é a modalidade mais adequada à presente contratação, por se tratar de serviço de interesse público prestado por particulares em condições padronizadas, sem exclusividade, conforme prevê o art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Além disso:

- a) As instituições bancárias devem atender aos mesmos critérios técnicos e jurídicos;
- b) Não há limitação quanto ao número de credenciados;
- c) Garante-se isonomia entre os prestadores;
- d) Evita-se dependência de uma única instituição bancária;
- e) Não há repasse de recursos públicos aos credenciados, uma vez que o custo da operação é absorvido pelas próprias instituições.

No caso em análise, resta comprovado que o credenciamento de Instituições bancárias, faz-se necessária, uma vez que a Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu está buscando a melhor forma dos munícipes pagarem seus impostos.

Além disso, as contratações são imprescindíveis para o desenvolvimento financeiro do Município.

**5. Escopo dos Serviços**

Os serviços a serem prestados pelas instituições financeiras incluirão:

- a) Recebimento de DAMs e outros documentos oficiais de arrecadação;
- b) Prestação de contas e envio de arquivos eletrônicos à Administração Municipal;
- c) Recolhimento dos valores à conta única do município;
- d) Disponibilização de relatórios detalhados;
- e) Atendimento às normas da Febraban, Banco Central e legislação correlata.

**6. Justificativa para o não Parcelamento**  
**Fundamentação:** inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Decreto Municipal nº 12.997/2022.

Ainda que o objeto da demanda possibilite a ampliação modalidades de serviço, tais como pagamento via internet, pix, boleto, o parcelamento de cada item se tornaria inviável, uma vez que possibilitaria a determinada instituição financeira optar por somente uma modalidade, gerando grande dificuldade na gestão de vários contratos pela Administração Pública.

Consoante a isso, a possibilidade de parcelamento do objeto geraria contratos com condições diversas com as possíveis instituições bancárias contratadas, com possível colisão ao princípio da igualdade.

Frisa-se que a contratação do serviço tem como destinatário final o contribuinte, que o utilizará como meio único para cumprimento de suas obrigações com a Administração Tributária municipal. Nesse sentido, a contratação do serviço de forma não parcelada, permitirá ao contribuinte melhor ciência sobre quais instituições e meios de pagamento poderão ser utilizados para cumprimento das suas obrigações financeiras com a municipalidade.

A vantajosidade do não parcelamento não passa tão somente pelo aspecto econômico em si, mas também pela melhor efetividade do serviço prestado, com o atendimento da legítima expectativa da Administração Pública e também do contribuinte usuário.

Portanto, o objeto como um bloco contendo vários canais de pagamentos é a maneira viável para contratação do serviço, de modo que somente aquelas instituições que possuem todas as modalidades de pagamento descritas é que estarão habilitadas a contratar com o município.

Ressalta-se que o procedimento auxiliar do credenciamento se afigura como o instrumento que permite ampliação do número de interessados a ofertarem o serviço desejado, possibilitando maior vantajosidade e garantia na continuidade do serviço à Administração Pública, de modo que teremos mais empresas como função de caixa e obrigatoriedade de fornecimento de todos os canais de pagamento permitirá ao município contratar somente com instituições bancárias com a devida estrutura para atender a demanda do Município de Nova Iguaçu.

Por essas razões justifica-se a opção do não parcelamento do objeto.

**7. Viabilidade Técnica**  
**Fundamentação:** inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Decreto Municipal nº 12.997/2022.

A contratação é tecnicamente viável, considerando que:

- a) As instituições bancárias já dispõem de estrutura tecnológica e operacional compatível;
- b) Não se exige customização de sistemas complexos;
- c) A integração com sistemas da Administração Municipal pode ser feita por meio de arquivos padronizados (CNAB/Febraban);
- d) Outros municípios adotam esse modelo com eficiência comprovada.

Por todo o exposto a forma de realização do serviço, através de contratação de Instituição devidamente habilitada e com estrutura compatível para atendimento da tarefa a ser realizada, nos parece a melhor escolha para o município, pois proporciona atendimento aos princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 12.997/2022.

Ao realizar a contratação com impessoalidade, igualdade, dentro dos ditames da lei, de forma fundamentada, com publicidade e transparência em todas as fases do processo, com economicidade aos cofres públicos, proporcionando eficiência na forma de arrecadar, estamos implementando a melhor solução frente à demanda existente. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

**8. Resultado Esperado**

**Fundamentação:** inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Decreto Municipal nº 12.997/2022.

Com a contratação via credenciamento, espera-se:

- a) Aumento do índice de arrecadação;
- b) Redução da inadimplência;
- c) Maior controle e transparência das receitas;
- d) Melhoria da experiência do contribuinte;
- e) Modernização da gestão tributária.

**9. Informações Adicionais**

Com o novo credenciamento, os contratos que se encontram vigentes serão rescindidos, caso haja cláusula de rescisão contratual.

Nova Iguaçu, 12 de maio de 2026.

**Alexandre Eulalia Pacheco**  
**Subsecretário Executivo Fazendário**  
**Matrícula: 60/736.692-5**

**ANEXO II**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES  
FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECAÇÃO DE  
TRIBUTOS MUNICIPAIS.**

**1 - OBJETO:**

- 1.1** - O objeto do presente termo é o credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas e demais receitas públicas devidas à municipalidade, através de DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, nos termos do Art. 79, I, da Lei 14.133/2021 c/c art. 48 e seguintes do Decreto Municipal 12.997/2022;
- 1.2** - Os contratos decorrentes do presente Chamamento terão prazo de vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura, prorrogáveis na forma do art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

**2 - DA JUSTIFICATIVA:**

**2.1** - Manutenção das atividades arrecadatórias da Secretaria Municipal de Fazenda e Fiscalização Tributária, visando à facilitação do processo de arrecadação e melhor atendimento aos contribuintes e, conseqüentemente, a diminuição dos inadimplementos.

**3 - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**

**3.1** - O Banco credenciado prestará serviços de recebimento de contas, tributos e demais **receitas** municipais de acordo com as estipulações do presente edital e minuta do contrato.

**3.1.1** - A prestação dos serviços de arrecadação, através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, e repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município, serão realizadas pelo BANCO, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados.

**3.2** - São obrigações do BANCO:

**I** - Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação (DAM), aprovados pela Secretaria Municipal de Fazenda e Fiscalização Tributária, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Credenciamento;

**II** - Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do CONTRATO;

**III** – Apresentar ao Município, no ato da assinatura do CONTRATO os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO.

**IV** – Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do BANCO, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do CONTRATO;

**V** – A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Fazenda e Fiscalização Tributária;

**VI** – O BANCO não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

**VII** – Autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados através de “home/office banking”, “internet” ou qualquer outra modalidade de autoatendimento, o comprovante de pagamento deverá ser previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Fazenda e Fiscalização Tributária;

**VIII** – Manter os DAM arquivados por um período de 180 (cento e oitenta dias) dias;

**IX** – Enviar ou disponibilizar ao Município, até as **12hs (doze)** horas do dia seguinte, arquivo com total das transações do dia.

**X** - Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

**XI** – Apresentar mensalmente ao Município, até o segundo dia útil do mês subsequente documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos (guichê, internet, etc.), e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços, para autorização do pagamento das tarifas pelo Município;

**XII** – Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

**XIII** – Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o BANCO obrigado a resolver eventual irregularidade,

inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

**XIV** – Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

**XV** – Os recursos arrecadados deverão ser repassados “**integralmente**” ao Município pela instituição financeira credenciada, por meio de transferência ou depósito na conta bancária indicada, até o 2º (segundo) dia útil após o recebimento dos documentos de arrecadação.

### **3.3 – É vedado ao BANCO:**

**I** – Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.

**II** – Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município.

**3.4** Não será considerada como repassada a arrecadação quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

### **3.5. São obrigações do Município:**

**I** – Remunerar o BANCO pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais determinados neste termo;

**II** – Pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

**III** – Pelos serviços de arrecadação dos documentos/boletos (DAM) de transferências dos valores para o banco/conta do Município indicada pela Secretaria Municipal de Fazenda e Fiscalização Tributária, este pagará a cada instituição Financeira Credenciada o valor estabelecido no item 4.1, multiplicado pela quantidade de documentos/boletos (DAM) arrecadados no período, de modo que o desconto por parte das instituições financeiras se dará após a análise dos relatórios apresentados pelas instituições e a subsequente autorização por parte do Município.

## **4 – DOS PREÇOS:**

**4.1.** O Município pagará aos bancos credenciados pela prestação dos serviços os seguintes valores unitários, para o período de 12 (doze) meses de credenciamento:

**a) R\$ 3,01(três reais e um centavos) por doc. com código de barras recebido através do caixa; (Item opcional)**

**b) R\$ 2,45(dois reais e quarenta e cinco centavos) por doc. com código de barras recebido através de caixa eletrônico;**

**c) R\$ 2,18 (dois reais e dezoito centavos) por doc. com código de barras através da internet (home/office banking);**

**d) R\$ 2,90 (dois reais e noventa centavos) por doc. recebido nos correspondentes bancários;**

**e) R\$ 1,20 (um real e vinte centavos) por doc. recebido através de pagamento via PIX; (Item opcional)**

**4.1.1** - Para esta definição foi realizada uma pesquisa de preços junto às instituições financeiras deste Município e a emissão e pagamento de 1.069.509 de guias registradas e Dams emitidos em 2025.

**4.2** – Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses a contar do orçamento estimado, a saber, junho de 2026. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer, mediante expresso requerimento da contratada devidamente instruído, com periodicidade anual e deverão utilizar o índice IPCA/IBGE.

**4.2.1** – O contratado deverá apresentar seu pleito de reajustes devidamente instruído, dentro de 60 (sessenta) dias a contar da divulgação do índice correspondente ao mês do reajuste, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211 do Código Civil.

**4.2.2** – A apresentação do pedido dentro do prazo previsto no subitem acima ensejará a produção de efeitos financeiros a contar da data-base prevista no contrato.

**4.2.3** – Os pedidos de reajustamento em sentido estrito e revisão deverão observar as diretrizes fixadas no Decreto Municipal nº 12.997/2022.

**4.2.4** – Em caso de renovação fundada no art. 107, da Lei Federal nº 14.133/21, caberá ao contratado ressaltar expressamente o direito ao reajuste como condição para renovação, sob pena de preclusão.

**4.3** – Dotação Orçamentária

ORIGEM DOS RECURSOS: RECURSO PRÓPRIO

PROGRAMA DE TRABALHO: **02.11.01.28.846.5010.7006**

ELEMENTO DE DESPESA: **3.3.90.39**

## **5 – METODOLOGIA DE PREÇO APLICADA:**

**5.1** – A metodologia de preço utilizada foi definida através das cotações de preços realizadas com instituições bancárias, em que se definiu como valor base de cada item o menor preço ofertado por cada umas das instituições bancárias e de editais lançados por outros entes federativos.

5.2 – Acredita-se que desta forma se permitirá à Administração Pública obter maior vantagem econômica, de modo que as instituições financeiras deverão atender o menor valor praticado no mercado para cada item do objeto a ser contratado.

5.3 – Tal definição pode confirmada através da memória de cálculo abaixo:

- Item “a” – Valor: R\$ 3,01 – Preço extraído do Edital de Chamamento Público nº 40/2025 realizado pelo Município de Duque de Caxias (fls. 90);
- Item “b” – Valor: R\$ 2,45 – Preço extraído da cotação junto ao Banco Itaú (fls. 129), com ratificação em fls. 318/322;
- Item “c” – Valor: R\$ 2,18 – Preço extraído da cotação junto ao Banco Bradesco (fls. 130), com ratificação em fls. 329/334;
- Item “d” – Valor: R\$ 2,90 - Preço extraído da cotação junto ao Banco Itaú (fls. 129), com ratificação em fls. 318/322;
- Item “e” – Valor: R\$ 1,20 - Preço extraído da cotação junto ao Banco Itaú (fls. 129), com ratificação em fls. 318/322;

5.4 – A busca para definição de preços foi a mais ampla possível, considerando não só as cotações, mas também preços praticados por editais dos demais entes federativos, como forma de buscar maior vantajosidade à Administração Público observando a exequibilidade dos preços estabelecidos.

5.5 - Ressalta-se que quanto ao item “a”, o parâmetro se deu por edital de outro ente federativo, pois nas cotações enviadas, as instituições financeiras não ofertaram tal valor, seja por não ter mais o serviço ou ausência de interesse.

## **6 – DA FISCALIZAÇÃO E DOS RECEBIMENTOS:**

6.1 – A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município, através da Secretaria Municipal de Fazenda e Fiscalização Tributária, e observado a Lei Federal nº 14.133/21 e o Decreto Municipal nº 12.997/22.

6.2 - O objeto do contrato será recebido pela efetiva entrega do objeto contratual, observada a seguinte forma:

a) provisoriamente, pelo fiscal do contrato, no prazo de 10 (dez) dias do término da execução ou do advento do termo final da vigência originária do contrato), mediante assinatura de termo detalhado de atendimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento provisório, pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado de atendimento dos requisitos e diretrizes fixadas no termo de referência e no edital.

## **7 – DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**7.1** – O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao BANCO, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

**7.2** – O BANCO declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, lhe é proibido fornecer a terceiros quaisquer tipos de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO. Em consequência o BANCO se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

**7.3** – O BANCO assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento de suas obrigações.

**7.4** – Caso o BANCO não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.

Nova Iguaçu, 23 de junho de 2026.

**LUIZ CARLOS DE SOUZA COELHO**

Analista Tributário – SEMEF

Matrícula 709.409-7

ANEXO III

“MODELO” SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 021/CPL/2025 (8/2026 – PNCP)

*Observação: Este modelo deverá ser copiado na forma e na íntegra em papel impresso da empresa.*

CREDENCIAMENTO Nº. \_\_\_\_/\_\_\_\_

A instituição financeira ....., inscrita no CNPJ sob o nº....., sediada à ..... bairro....., município de ..... por seu representante legal o Sr....., inscrito sob o CPF nº; ..... e RG nº:....., domiciliado na....., vem por meio deste, solicitar o **Credenciamento**, junto ao Município de Nova Iguaçu/RJ.

Nova Iguaçu, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo.

**ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO**  
**CRENCIAMENTO Nº 21/2025 (8/2026 - PNCP)**

CONTRATO DE CRENCIAMENTO PARA  
CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECAÇÃO DE  
TRIBUTOS MUNICIPAIS CELEBRADOS ENTRE O  
MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU E \_\_\_\_\_

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DO NOVA IGUAÇU**, com sede na Rua Athaide Pimenta de Moraes, nº 528, Centro, Nova Iguaçu/RJ, neste ato representado pelo Ilustríssimo Secretário Municipal de Fazenda e Fiscalização Tributária, Sr. \_\_\_\_\_ carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF/MF nº \_\_\_\_\_, no uso das atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_./\_\_\_\_-\_\_, estabelecida sito à \_\_\_\_\_ – Nova Iguaçu – RJ, neste ato representado por \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº. \_\_\_\_\_ e CPF/MF nº. \_\_\_\_./\_\_\_\_-\_\_, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, ajustam e contratam o presente credenciamento para prestação de serviços de arrecadação de tributos municipais, tudo de acordo com o art. 79, I da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 12.997/22, e pelo estabelecido no Edital, parte integrante deste contrato independente de transcrição, e atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA REMUNERAÇÃO**

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços continuados de recolhimento de tributos, impostos, taxas e demais receitas municipais, através de DAMs, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados, conforme o disposto no presente contrato, edital de credenciamento e seus anexos.

**Parágrafo primeiro.** O Município pagará aos bancos credenciados pela prestação dos serviços os seguintes valores unitários, para o período de 12 meses de credenciamento:

- a) R\$ 3,01 (Três reais e um centavos) por doc. com código de barras recebido através do caixa; (Item opcional);
- b) R\$ 2,45 (Dois reais e quarenta e cinco centavos) por doc. com código de barras recebido através de caixa eletrônico;

c) R\$ 2,18 (Dois reais e dezoito centavos) por doc. com código de barras através da internet (home/office banking);

d) R\$ 2,90 (Dois reais e noventa centavos) por doc. recebido nos correspondentes bancários;

e) R\$ 1,20 (Um real e vinte centavos) por doc. recebido através de pagamento via PIX; (Item opcional).

**Parágrafo segundo.** Para esta definição foi realizada uma pesquisa de preços junto às instituições financeiras deste Município e a emissão e pagamento de 1.069.509 de guias registradas e Dams emitidos em 2025.

**Parágrafo terceiro.** Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses a contar do orçamento estimado, a saber, junho de 2026. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer, mediante expresse requerimento da contratada devidamente instruído, com periodicidade anual e deverão utilizar o índice IPCA/IBGE.

**Parágrafo quarto.** A contratada deverá apresentar seu pleito de reajuste devidamente instruído, dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da divulgação do índice correspondente ao mês do reajuste, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

**Parágrafo quinto.** A apresentação do pedido dentro do prazo previsto no parágrafo terceiro ensejará a produção de efeitos financeiros a contar da data base prevista no contrato.

**Parágrafo sexto.** Os pedidos de reajustamento em sentido estrito é revisão deverão observar as diretrizes fixadas no Decreto Municipal nº 12.997/22.

**Parágrafo sétimo.** Em caso de renovação fundada no art. 107, da Lei Federal nº 14.133/21, caberá ao contratado ressaltar expressamente o direito ao reajuste como condição para renovação, sob pena de preclusão.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato, objeto deste edital, será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, admitindo-se prorrogações sucessivas, observado o prazo máximo de 10 (anos), nos termos do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/21, mediante termo aditivo firmado pelas partes.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

a) remunerar o Banco pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais determinados neste contrato;

b) por à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

c) pelos serviços de arrecadação dos documentos/boletos (DAMs) de transferências dos valores para o banco/conta do Município indicada pela Secretaria Municipal de Fazenda e Fiscalização Tributária, este pagará a cada instituição Financeira Credenciada o valor estabelecido nas alíneas “a” a “e” do parágrafo primeiro da cláusula primeira, multiplicado pela quantidade de documentos/boletos (DAMs) arrecadados no período, de modo que o desconto por parte das Instituições Financeiras se dará após a análise dos relatórios apresentados pelas Instituições e a subsequente autorização por parte do Município.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

##### **4.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:**

**I** – Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação (DAMs), aprovados pela Secretaria Municipal de Fazenda e Fiscalização Tributária, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Credenciamento;

**II** – Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do CONTRATO;

**III** – Apresentar ao Município, no ato da assinatura do CONTRATO os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO.

**IV** – Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do BANCO, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do CONTRATO;

**V** – A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAMs) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Fazenda e Fiscalização Tributária;

**VI** – O BANCO não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

**VII** – Autenticar o DAMs, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados através de “home/office banking”, “internet” ou qualquer outra modalidade de autoatendimento, o comprovante de pagamento deverá ser previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Fazenda e Fiscalização Tributária;

**VIII** – Manter os DAMs arquivados por um período de 180 (cento e oitenta dias) dias;

**IX** – Enviar ou disponibilizar ao Município, até as **12hs (doze)** horas do dia seguinte, arquivo com total das transações do dia.

**X** - Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

**XI** – Apresentar mensalmente ao Município, até o segundo dia útil do mês subsequente documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos (guichê, internet, etc.), e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços, para autorização do pagamento das tarifas pelo Município;

**XII** – Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

**XIII** – Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o BANCO obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

**XIV** – Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

**XV** – Os recursos arrecadados deverão ser repassados “**integralmente**” ao Município pela instituição financeira credenciada, por meio de transferência ou depósito na conta bancária indicada, até o 2º (segundo) dia útil após o recebimento dos documentos de arrecadação.

#### **4.2. É vedado ao BANCO:**

**I** – Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município;

**II** – Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os Recursos Orçamentários para as despesas correrão por conta da seguinte dotação:

ORIGEM DOS RECURSOS: **RECURSOS PRÓPRIOS**

PROGRAMA DE TRABALHO: **02.11.01.28.846.5010.7006**

ELEMENTO DE DESPESA: **3.3.90.39**

NOTA DE EMPENHO Nº:

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

A gestão e a fiscalização do contrato, serão exercidas por servidores efetivos designados pela autoridade máxima do órgão a quem competirá o exercício das atribuições previstas nos artigos 9º e 10, do Decreto Municipal n.º 12.997/2022, respectivamente.

**Parágrafo primeiro.** A CONTRATADA facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla fiscalização do MUNICÍPIO, promovendo o fácil acesso às suas dependências, podendo, inclusive, lhe ser exigido o fornecimento de veículo necessário à diligência da fiscalização.

**Parágrafo segundo.** A CONTRATADA atenderá prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização.

**Parágrafo terceiro.** A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**Parágrafo quarto.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os artigos 119 e 120 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**Parágrafo quinto.** Todos os atos exarados pela fiscalização do contrato deverão ser escritos e levados ao processo administrativo respectivo submetendo-se à ciência, ratificação ou deliberação da autoridade competente.

**Parágrafo sexto.** Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a CONTRATADA, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações da CONTRATADA com fundamento em ordens ou declarações verbais.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

O objeto do contrato será recebido pela efetiva entrega do objeto contratual, observada a seguinte forma:

a) provisoriamente, pelo fiscal do contrato, no prazo de 10 (dez) dias do término da execução ou do advento do termo final da vigência originária do contrato), mediante assinatura de termo detalhado de atendimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento provisório, pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado de atendimento dos requisitos e diretrizes fixadas no termo de referência e no edital.

**Parágrafo primeiro.** Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto contratual, o recebimento definitivo será sobrestado até que os reparos ou substituições sejam realizados.

**Parágrafo segundo.** A ultrapassagem do prazo fixado na alínea b sem manifestação do fiscal do contrato não importa na presunção de recebimento definitivo, cabendo ao contratado o direito de apresentar requerimento expresso perante o órgão ou entidade responsável pela contratação.

**Parágrafo terceiro.** O termo mencionado na alínea “a” deve indicar expressamente sua vinculação ao recebimento provisório, resguardando o direito da Administração de rejeitar o serviço não emitindo o recebimento definitivo.

**Parágrafo quarto.** Inobservadas as condições contratadas, o fiscal do contrato deverá rejeitar o serviço quando do advento do prazo final para execução ou após as devidas análises e verificações não assinando o termo de recebimento definitivo e fixando prazo para a reparação pelo contratado.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL E ADMINISTRATIVA**

Para a execução deste contrato, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

**Parágrafo primeiro.** A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

**Parágrafo segundo.** As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos na Lei Federal nº 12.846/2013, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

**Parágrafo terceiro.** A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**Parágrafo quarto.** A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

Admitir-se-á a alteração do contrato na forma prevista no artigo 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021, mediante a assinatura de termo aditivo, desde que observados os limites percentuais legais e vedada a transfiguração do objeto inicialmente contratado.

**Parágrafo primeiro.** Para efeito de observância aos limites de alterações contratuais previstos no art.125 da Lei Federal n.º 14.133/2021, as reduções ou supressões de quantitativos devem ser consideradas de forma isolada, de modo que o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal.

**Parágrafo segundo.** Registros que não configurem efetiva alteração do contrato poderão ser realizados mediante mera apostila.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

Constitui cláusula de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade de opor perante o Município a exceção de inadimplemento como fundamento para a interrupção unilateral da prestação dos serviços.

**Parágrafo único.** A suspensão do contrato, a que se refere o parágrafo 3º, inciso II, do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, se não for objeto de prévia autorização da Administração, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil, administrativa ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

a) advertência;

a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor da parcela em atraso;

c) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato ou documento equivalente, aplicada de acordo com a gravidade da infração, exceto nos casos de rescisão por culpa do contratado. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 30% (trinta por cento);

d) multa de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato ou documento equivalente em caso de rescisão por culpa do contratado;

e) impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

**Parágrafo primeiro.** A imposição de multa igual ou inferior a 5% do valor do contrato e a aplicação da sanção de advertência pode ser levada a efeito pela comissão do contrato que deverá providenciar a notificação do contratado observado o prazo de defesa de 15 dias úteis.

**Parágrafo segundo.** Nos demais casos, a sanção deve ser imposta pela autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela contratação, devendo ser instituída comissão para apuração nos casos de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, observado o procedimento descrito no Decreto Municipal n.º 12.997/22.

**Parágrafo terceiro.** As sanções previstas nas alíneas *a*, *e* e *f* podem ser cumulativamente aplicadas com as sanções pecuniárias.

**Parágrafo quarto.** Os valores das multas serão deduzidos dos eventuais créditos contratuais do contratado, devendo em caso de saldo ser retida a garantia de execução contratual ofertada, ensejando ainda a inscrição em dívida ativa para cobrança judicial em caso de insuficiência das referidas quantias.

**Parágrafo quinto.** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato nem tampouco afasta o dever do contratado de reparação integral dos danos causados à Administração.

**Parágrafo sexto.** A aplicação das sanções prevista neste item observará o disposto na Lei Federal n.º 14.133/21 e no Decreto Municipal n.º 12.997/22.

**Parágrafo sétimo.** Os prazos das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, assim como a delimitação do *quantum* das sanções pecuniárias observarão as diretrizes fixadas no Art. 156. Parágrafo 1º, da Lei Federal n.º 14.133/21.

**Parágrafo oitavo.** A notificação do contratado dar-se-á por qualquer meio que assegure a certeza de ciência, admitindo-se publicação em edital em caso de retorno negativo de aviso de recebimento ou de comunicação eletrônica.

**Parágrafo nono.** A prática de ato tipificado na Lei n.º 12.846/13 será apurada em autos próprios, observado o procedimento do referido diploma legal, inclusive, nos casos em que os referidos atos também se enquadrarem nas infrações descritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

**Parágrafo décimo.** As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA** ou de perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão inscritos em dívida ativa e cobrados judicialmente, caso sejam superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face do **MUNICÍPIO**.

**Parágrafo décimo primeiro.** Caso o **MUNICÍPIO** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS FORMAS DE EXTINÇÃO

A extinção do contrato dar-se-á em razão do advento do termo final de vigência, exceto nos casos de escopo definido nos quais a ultrapassagem do referido prazo importará na prorrogação automática da vigência que deverá ser acompanhada da formalização de termo aditivo.

**Parágrafo primeiro.** A extinção prematura do contrato dar-se-á nas hipóteses descritas no art. 137, da Lei n.º 14.133/2021, cujas razões deverão ser formalmente apresentadas nos autos do processo administrativo, garantindo-se o direito ao contraditório e à ampla defesa da contratada.

**Parágrafo segundo.** A extinção prematura do contrato, por meio de rescisão unilateral ou bilateral, operará seus efeitos a partir da publicação do respectivo extrato no órgão oficial de divulgação do Município de Nova Iguaçu e no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP, no site <http://www.gov.br/pncp>.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Após a assinatura do contrato seu inteiro teor deverá ser divulgado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), devendo seu extrato ser publicado no DOE-NI e seu inteiro teor inserido no Portal de Transparência da Administração Municipal.

**Parágrafo primeiro.** O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

**Parágrafo segundo.** O **MUNICÍPIO** deverá inserir os dados deste contrato no SIGFIS ou sistema equivalente para ciência do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, observados os prazos fixados em deliberações do referido órgão.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONTAGEM DOS PRAZOS

Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme art. 183 da Lei Federal nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade de Nova Iguaçu, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Nova Iguaçu, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Pela **CONTRATANTE**:

Pela **CONTRATADA**:

**TESTEMUNHAS:**

1 –

2 –